



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.220, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza a doação de 09 (nove) áreas de terreno à Fundação Renova para fins de reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **FUNDAÇÃO RENOVA**, CNPJ nº 25.135.507/0001-83, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 671, sala 400, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, fundação privada sem fins lucrativos, 09 (nove) áreas do terreno denominado Horto Alegria (Taveira), na localidade "Lavoura" no Distrito de Camargos, pertencentes ao Município de Mariana.

Art. 2º - Os objetos da doação se limitam aos direitos de posse e propriedade sobre as 09 (nove) áreas de terreno identificadas como Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A1**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17304**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A2**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17305**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A3**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17306**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A4**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17309**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A5**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17310**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A6**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17308**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A7**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17311**, livro nº. 2-RG; Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente **A8**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17312**, livro nº. 2-RG e Horto Alegria (Taveira) **Poligonal Remanescente Final**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. **17307**, livro nº. 2-RG, totalizando 384,73 ha (trezentos e oitenta e quatro hectares e setenta e três ares), com as suas divisas, confrontações e características descritas nas respectivas matrículas e nos Decretos Municipais nº. 9263/2018, 9264/2018, 9265/2018, 9266/2018, 9267/2018, 9268/2018, 9269/2018, 9270/2018 e 9271/2018.

§ 1º - Todas as medidas e coordenadas geográficas existentes nos Decretos Municipais nº. 9263/2018, 9264/2018, 9265/2018, 9266/2018, 9267/2018, 9268/2018, 9269/2018, 9270/2018 e 9271/2018 foram obtidas por Madson Zaquine Cândido, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CREA/MG sob o nº. 107.819/D, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº. 1420170000004031748.

§ 2º - As áreas Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A1, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A2, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A3, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A4, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A5, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A6, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A7, Horto Alegria (Taveira) Poligonal Remanescente A8 e Horto Alegria (Taveira) Poligonal de Desapropriação foram avaliadas em **R\$ 4.241.760,00 (quatro milhões duzentos e quarenta e um mil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

setecentos e sessenta reais), sendo que o referido montante fora quitado de forma prévia e integral pela **FUNDAÇÃO RENOVA** à **ARCELLORMITTAL S.A.**, conforme informado nos Decretos Municipais nº. 9263/2018, 9264/2018, 9265/2018, 9266/2018, 9267/2018, 9268/2018, 9269/2018, 9270/2018 e 9271/2018 e comprovado por meio das respectivas Escrituras Públicas e Contrato de Compra e Venda.

Art. 3º - As áreas objetos de doação se destinam ao reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues em condições similares à localidade original e para posterior doação aos atingidos, de forma fracionada, sendo proibida a alienação ou o uso para outra finalidade por parte da **FUNDAÇÃO RENOVA**, constando tal restrição no instrumento de doação.

Art. 4º - Para o reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues, a **FUNDAÇÃO RENOVA** deverá observar, sem prejuízo do cumprimento de outras normas municipais, estaduais, federais e acordos judiciais firmados por si ou por suas controladoras, as seguintes disposições:

I - Trechos das áreas objetos de doação poderão ser destinados à compensação de reserva legal e instituição de cinturão verde de proteção ambiental, nos termos da legislação em vigor, sendo os respectivos espaços indicados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** após os devidos trâmites administrativos com posterior aprovação pelos órgãos públicos competentes.

II - Deverão ser reservadas áreas para a instalação de equipamentos e prédios públicos, de templos religiosos, das áreas institucionais, das vias de trânsito de veículos e de pedestres, sem prejuízo da necessidade de implantação de outras construções porventura diagnosticadas pela **FUNDAÇÃO RENOVA** ou pelos órgãos públicos competentes.

III - Os equipamentos e prédios públicos, os templos religiosos, as áreas institucionais, as praças, as vias de trânsito de veículos e de pedestres, além de outras identificáveis, deverão ser transferidos pela **FUNDAÇÃO RENOVA** aos titulares de direito mediante os trâmites e procedimentos legais necessários para tanto.

Art. 5º - O prazo máximo para início das obras de reassentamento do Subdistrito de Bento Rodrigues é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática dos imóveis ora doados ao patrimônio do Município de Mariana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de junho de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana